



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 029/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.759, de 06.11.2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

A Mensagem Justificativa informa que, conforme o artigo 182 da Constituição Federal, regulamentado através do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10257 de 2001), o Plano Diretor Municipal é o instrumento de política urbana que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Menciona que, dentre os principais objetivos da alteração do Plano Diretor de Montenegro, pode-se destacar o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano; a qualificação urbanística e de acesso aos espaços de vivência das comunidades nos centros de bairro e vilas rurais; o acesso às condições básicas de habitabilidade à população residente em áreas irregulares e de risco ambiental, integrando-as ao tecido urbano; a redistribuição entre os munícipes dos encargos e benefícios decorrentes do desenvolvimento urbano; consolidar a posição de Montenegro como polo de comércio e serviços do Vale do Caí.

Esclarece que a proposta de revisão da Lei Municipal traz alterações pontuais, buscando adequar a legislação municipal às leis federais e estaduais vigentes. Ressalta que a atual proposta trará avanços no planejamento futuro do Município, com a criação de um Plano de Ação que estabeleça metas e prioridades, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Pontua que o presente Projeto de Lei Complementar ainda não contempla ações de prevenção às cheias do Rio Caí baseadas nos últimos eventos climáticos ocorridos e que estas ações estão sendo avaliadas, com elaboração de material que vem sendo discutido com técnicos da Administração e demais setores da sociedade civil. Esclarece que os estudos deverão ser aprofundados, embasados em justificativas técnicas e amplamente discutidos, devendo ser encaminhados ao Poder Legislativo em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

breve. Por fim, assume o compromisso de, após finalizar a proposta de alteração em face dos últimos episódios climáticos, ela será levada para apreciação junto ao COMPLAD – Conselho do Plano Diretor, onde serão analisadas e discutidas junto ao grupo, submetidas a audiências públicas e formalizadas após a finalização desta tramitação.

A Câmara Municipal realizou audiência pública, oportunizando a participação popular de maneira presencial e remota.

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 10 de dezembro de 2024.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver. Juarez V. da Silva - 1º Secretário
Republicanos

Ver. Sergio Souza
MDB

Ver. Ari Arnaldo Müller
PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4D3B94A0>

PARECER		Autenticação
Protocolo 002006 de 10/12/2024 15:05:06		 4D3B94A0
Documento 000139 / 2024	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA
CPF: 641***-***34
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 10/12/2024 14:30:47
Local: IP: 201.159.54.186



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942***-***34
Assinado em: 10/12/2024 14:39:04
Local: IP: 201.159.54.186



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ARI ARNALDO MÜLLER
CPF: 249***-***49
Assinado em: 10/12/2024 14:36:32
Local: IP: 201.159.54.186



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: SERGIO DE SOUZA
CPF: 641***-***00
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 10/12/2024 15:02:04
Local: IP: 201.159.54.186

Hash do documento (SHA-256): bf03a2799e580b6402adc211a1120471efabdedba35e47a7eb3db97ad3371e20

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.